



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR nº 263, de 21 de outubro de 1.999. Dispõe sobre revisão de vencimentos de cargo público

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Em consideração ao volume, importância e complexidade das atividades atribuídas à SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME - pela Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, a remuneração mensal do cargo de Superintendente da referida autarquia passa a ser fixada em 26 (vinte e seis) Unidades Padrão de Remuneração Geral - UPRG.

**Art. 2º.** O valor do vencimento previsto no artigo 1º desta Lei Complementar não poderá ser utilizado como parâmetro ou equiparação com nenhum outro cargo, emprego, função, ou mesmo para cálculo de vencimentos ou subsídios de secretários e agentes políticos.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de outubro de 1.999.

  
NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL